



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes-ufba.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.008726/2025-24

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 29, caput e inciso II, da Lei 13.303/2016 e caput e inciso II do art. 79, do RLCE)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADO LABORATORIAL:

EXAME DE ÁCIDO METIL HIPÚRICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços de recebimento de amostra, análise e emissão de resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico para realizar os exames periódicos dos trabalhadores vinculados a EBSEH que possuem exposição ocupacional ao Xileno lotados no Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Hupes conforme especificações contidas neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), criada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011, tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)”. Neste contexto, compete à EBSEH administrar unidades hospitalares cujas Universidades formalizarem contrato com a mesma.

2.2. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES é um hospital geral que vem sendo gerido pela EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e que possui em seu quadro de trabalhadores empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Essa condição torna obrigatória a observância às Normas Regulamentadoras (NR), instituídas pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria 3.214/78

2.3. De acordo com as NR 07, no item 7.4.1 Compete ao empregador: a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO; b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; desta forma, considerando o Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, deverá ser assegurado aos trabalhadores do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) nº 23 a realização, semestralmente durante o Exame Periódico, do Exame de Ácido Metil-Hipúrico, devido a exposição ocupacional ao Xileno, identificada através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.4. Cabe ressaltar que o Exame Periódico de acordo com o PCMSO vigente deverá ser realizado obrigatoriamente de forma semestral e para tanto é imprescindível a apresentação dos exames laboratoriais de acordo com a exposição ao risco ocupacional. Tal documento atualmente é enviado ao e-Social no momento da consulta, através de sistema informatizado. Entretanto os trabalhadores listados no GHE 23 não estão realizando o Exame Periódico devido a ausência do exame de Ácido metil hipúrico.

2.5. Conforme previsto na NR28, o descumprimento dos dispostos nas demais NR's podem gerar Multas e penalidades, no caso descrito, o descumprimento do item 7.5.6 alínea b e 7.5.8 alínea a inciso 1 podem gerar multas que vão até R\$3146,54 por ASO não realizado, além do descumprimento do item 7.4.1 alínea b que pode gerar uma multa de até R\$ 2099,46 por exame não realizado. Além disto há ainda a penalidade sobre o não envio do evento S2220 ao e-social que podem gerar multas que variam de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33 por ASO não enviado.

2.6. Desta forma, é imprescindível a aquisição deste serviço para que seja possível disponibilizar os exames aos trabalhadores expostos e então realizar a Consulta do Exame periódico para fins de avaliação, acompanhamento, monitoramento da saúde destes trabalhadores e então o envio do ASO ao e-Social respeitando e cumprindo a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O item apresentado neste instrumento caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é geralmente ofertado pela empresa e facilmente comparável, já que possui padrão de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de contratação, com base no preço de mercado, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

3.2. O objeto pretendido enquadra-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação Direta, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

3.3. O procedimento para a contratação será conduzido através de Contratação Direta, **por dispensa de licitação**, nos termos do **inciso II do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE**, objetivando a contratação de objeto pretendido pelo Hospital.

3.4. A descrição detalhada do item consta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Descrição detalhada do item

GRUPO			
Item	CATMAT	Serviço	Quantidade
1	22373	Análise e resultado laboratorial: Exame de Ácido Metil Hipúrico	40

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O laboratório deverá está localizado na cidade de Salvador - BA.

4.2. Os laudos devem ser entregues, impressos na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho (USOST) do HUPES-UFBA com descrição nominal do trabalhador.

4.3. Estes laudos deverão ser entregues à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HUPES e ao trabalhador caso solicite.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5. A Contratante entregará às amostras no laboratório em acordo prévio com a contratada via contato telefônico ou e-mail;

4.6. O exame deverá ser realizada após a jornada laboral do trabalhador a cada 06 meses no HUPES, conforme orientações do USOST.

4.7. As análises das amostras coletadas deverão ser realizadas por Laboratórios Acreditados pelo INMETRO com base na Norma ABNT NBR NM ISO 15189/2008 e ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005 com fornecimento de dados do Controle de Qualidade Analítico dos Resultados quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.8. Em relação as amostras, devem obedecer às seguintes especificações:

4.8.1. **As amostras devem ser individuais por trabalhador, as mesmas devem ser coletadas após uma jornada de trabalho de acordo com a escala de cada um.**

4.8.2. As coletas das amostras deverão obedecer aos critérios definidos na metodologia de referência.

4.8.3. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os limites de tolerância estabelecidos na legislação brasileira para o agente químico analisado e apresentados no laudo.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar em prazo não superior a 08 (oito) dias contados após a data do recebimento da amostra, o Laudo, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico, no qual deverá constar no mínimo:

4.9.1. A identificação do trabalhador;

4.9.2. Data e horário da coleta informada pelo trabalhador;

4.9.3. Substâncias avaliada e sua concentração quantitativas;

4.9.4. As metodologias de coleta, avaliação, as normas técnicas aplicadas,

4.9.5. Interpretação dos resultados/recomendações pertinentes;

4.9.6. Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.

5. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

5.1. A adoção do critério de ampla participação na presente dispensa visa fomentar a competitividade, bem como assegurar a economicidade e a eficiência na aquisição. Considerando as atuais restrições do mercado e, com o intuito de reforçar

essa estratégia competitiva, não será concedido, nesta oportunidade, tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos e limites estabelecidos pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Tal decisão encontra respaldo no **art. 49, inciso III**, da referida Lei Complementar, uma vez que, neste caso específico, a concessão de tratamento diferenciado **não atenderia ao interesse público**, podendo restringir ainda mais a competitividade, em face do perfil atual do mercado e da natureza da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A forma de fornecimento será detalhada no Item 9. Modelo de Execução do Objeto.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO OBJETO

8.1. A Contratante entregará às amostras à Contratada, mediante protocolo assinado em duas vias, em acordo prévio com a contratada via contato telefônico ou e-mail (USOST.HUPES@EBSERH.GOV.BR) obedecendo obedecer às seguintes especificações:

8.1.1. **As amostras devem ser individuais por trabalhador, devendo ser coletadas após uma jornada de trabalho de acordo com a escala de cada um;**

8.1.2. As coletas das amostras deverão obedecer aos critérios definidos na metodologia de referência;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados após a data do recebimento da amostra, o Laudo, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico, no qual deverá constar no mínimo:

8.2.1. A identificação do trabalhador;

8.2.2. Data e horário da coleta informada pelo trabalhador;

8.2.3. Substâncias avaliada e sua concentração quantitativas;

8.2.4. As metodologias de coleta, avaliação, as normas técnicas aplicadas

8.2.5. Interpretação dos resultados/recomendações pertinentes;

8.2.6. Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.

8.3. Os laudos devem ser entregues, impressos na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho (USOST) do HUPES-UFBA com descrição nominal do trabalhador e ao trabalhador caso solicite.

8.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os limites de tolerância estabelecidos na legislação brasileira para o agente químico analisado e apresentados no laudo.

8.6. As análises das amostras coletadas deverão ser realizadas por Laboratórios Acreditados pelo INMETRO com base na Norma ABNT NBR NM ISO 15189/2008 e ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005 com fornecimento de dados do Controle de Qualidade Analítico dos Resultados quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.7. Após recebimento dos laudos, a Contratada deverá emitir a Nota fiscal referente aos serviços prestados e entregues;

8.8. A contratante emitirá a Nota de Empenho para pagamento dos serviços prestados.

8.9. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do RLCE 2.0.

8.10. Nos termos do art. 161, caput, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato -EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.11. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.

8.12. A EPC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.13. A verificação da adequação da entrega do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

8.16. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o objeto efetivamente entregue, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

$$I =$$

9.13. Índice de Medição de Resultados - IMR

9.13.1. Durante a verificação da conformidade na entrega do objeto, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 5 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva do objeto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos laudos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega do serviço contratado é fixo de acordo como estipulado no subitem 9.2 deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Laudos entregues conforme subitem 9.2 deste Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	Entrega única, ou parcelada (de acordo com a demanda da USOST)
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega do laudo) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento do objeto ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega do objeto realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022= 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data de envio da Nota de Empenho à Contratada
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega do objeto: 100% do valor da Nota de Empenho b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Nota de Empenho c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Nota de Empenho d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Nota de Empenho
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela USOST não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

10. EXECUÇÃO INDIRETA

10.1. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

10.2. Em observância ao PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

10.3. A contratação indireta para ocupar um posto de trabalho para o qual não existe no plano de cargo e carreira da Ebserh, pode ser justificada por várias razões:

10.4. Economicidade: Ao transferir atividades para empresas especializadas, a organização pode se beneficiar de economias de escala, reduzindo custos operacionais, despesas com pessoal, treinamento e infraestrutura

10.5. Aumento da Eficiência e produtividade: Empresas especializadas em terceirização muitas vezes têm processos otimizados recursos dedicados para realizar determinadas tarefas de forma mais eficiente e produtiva do que uma organização interna

10.6. Flexibilidade e Agilidade: Terceirizar permite à organização adaptar-se rapidamente a mudanças nas demandas do mercado ou nas necessidades operacionais

10.7. Importante enfatizar que a contratação deste tipo de mão de obra se faz necessário já que a Ebserh não contempla cargos no seu plano de carreira.

11. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O procedimento de contratação será conduzido através de modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com os Termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. Critério de julgamento:

12.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

12.2. Modo de disputa:

12.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

12.3. Intervalo entre lances:

12.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

12.4. Condições de participação:

12.4.1. Para participação nesta dispensa de licitação, deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

12.5. Condições de habilitação:

12.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

12.5.1.1. Habilitação jurídica:

12.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira está dispensada devido ao baixo valor da aquisição.

12.5.1.4. Habilitação - Qualificação

12.5.1.4.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, se aplicável;

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratada:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

14.1.4. Reanalisar e emitir novo laudo, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto cuja amostra tenha sido inutilizada devido equívoco da contratada.

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

14.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

14.1.9. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e

demaís normas e orientações da Ebserh;

- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- i) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
- j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLC E 2.0.
- l) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14.3. Obrigações da Contratante:

- 14.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 14.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 14.3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 14.3.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

15.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.2. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.2.2.1. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.2.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação ou contratações diretas e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação direta;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação ou contratação direta;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.1. e 18.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

15.2.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

15.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

15.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.2.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

16.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

18.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

18.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

18.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

18.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por

18.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

18.7. O fornecedor no momento do recolhimento do objeto não consumido e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referido objeto caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

19. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1. Subcontratação:

21.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação;

21.2. Consórcios:

21.2.1. Não poderão participar da dispensa de licitação as empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta, o que não se verifica no presente caso;

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
Renata Souza Oliveira
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)
João Marcelo de Alencar Guimarães
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)
Andre Rios Almeida Membro da EPC
Membro da EPC

Validado por:

(assinado eletronicamente)
Vanessa Cristiani De Brito Farias
Chefe de Unidade - USOST HUPES/EBSEH

(assinado eletronicamente)
Eglantina Alonso Braz
Chefe de Divisão - DIVGP HUPES/EBSEH

Aprovo este termo de referência e autorizo a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Machado Santos
Gerente Administrativo HUPES/EBSEH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 17/09/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Souza Oliveira, Enfermeiro(a)**, em 18/09/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo De Alencar Guimaraes, Médico(a) do Trabalho**, em 18/09/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rios Almeida, Farmacêutico(a)**, em 18/09/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eglantina Alonso Braz, Chefe de Divisão**, em 18/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristiani de Brito Farias, Chefe de Unidade**, em 18/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53369670** e o código CRC **4FE812DA**.

Referência: Processo nº 23534.008726/2025-24 SEI nº 53369670